

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

*Recursos Contra a Decisão da Pregoeira que
habilitou a empresa SERRARIA MARIANI LTDA.*

RECORRENTE: LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso apresentado pelo Recorrente.

1. DO OBJETO

Trata-se de recurso apresentado pela Recorrente contra a decisão da pregoeira que habilitou a empresa SERRARIA MARIANI LTDA, a qual foi declarada vencedora do certame.

Aduz a Recorrente que a empresa não cumpriu com o item 6.2, alínea “c” do edital, tendo em vista que deveria ter apresentado a marca do item cotado.

É, em apertada síntese, o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Recurso foi apresentado tempestivamente ao procedimento, consoante despacho da pregoeira ocorrido em evento retro.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhados de forma válida, deve ser recebido o recurso interposto, razão pela qual passamos a análise do mérito.

3. DO DIREITO

Inicialmente, vale destacar que o objeto do presente certame é a aquisição de madeiras de eucalipto, pinus e pinheiro, conforme a descrição do objeto.

Por sua vez, dispõe o item 6.2, alínea “c” do edital:

“6.2 A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

[...]

c) Deverá ser indicada MARCA do item cotado, quando for o caso.”

Ora, basta uma simples análise do objeto do certame para perceber que o Recurso apresentado pelo recorrente não possui fundamentos. É certo que não há como se indicar uma marca no presente objeto, tendo em vista que é aquisição de madeiras. O edital prevê a indicação apenas quando for o caso, o que não se aplica ao certame em questão.

Dito isso, o Recorrente não apresentou qualquer ilegalidade no presente certame, bem como, no recebimento dos documentos e propostas da empresa concorrente, razão pela qual, deve ser mantida a decisão da pregoeira.

4. DO PARECER

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, emitimos parecer **FAVORÁVEL** ao conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado por **LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA**.

É o parecer.

Tangará/SC, 05 de junho de 2023.

Eduardo P. da Silva
EDUARDO PARIZZI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628
ASSESSOR JURÍDICO